

EDITAL 044/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 16/09/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 16/09/2025.**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 17/09/2025**
- **O EDITAL PERMANECERA ABERTO DURANTE TODO O ANO**

O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, às 09:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08:00hrs as 11:00hrs e de 14:00hrs as 16:00hrs.

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As documentações serão recebidas exclusivamente por e-mail no endereço: compras@hrjanauba.com.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	6
7. DO CONTRATO	6
8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	6
9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	7
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8
11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	8
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
14. ANEXOS DO EDITAL	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES	19
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	20

EDITAL 044/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDCENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciamento de pessoa jurídica para serviços especializados em oncologia clínica e cirúrgica para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#), do [DECRETO N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#) e do Decreto Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

1.1. É objeto do presente Edital é o **CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento e a convocação dos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

- 1.6. O presente Edital propõe a contratação da prestação **SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG**, por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de suprir, no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento da necessidade regional dessa unidade assistencial.
- 1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garanta a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.
- 1.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.
- 1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- 3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- 3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

- I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no CRM válida do responsável pelos serviços;
- II. Cópia de Diploma que Comprove a **ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS**.

3.6.2 **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.**
A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópiada Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesseem complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.hrjanauba.com.br/> e publicada no quadro de Aviso da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.
- 8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.3 O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.12. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por e-mail licitacao@hrjanauba.com.br, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, situados na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 07h00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.
- 13.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. ANEXOS DO EDITAL

- 14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

Janaúba-MG., 10 de Setembro de 2025.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 044/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia, com vistas à prestação de procedimentos cirúrgicos (consulta/cirurgia) para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV		R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV		R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SV		R\$ 713,91	R\$ 771.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 800,00	R\$ 800.000,00

1.2. Valor total do lote:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01 (item 01 ao 06)	1000	R\$ 800,00	R\$ 800.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG tem como missão prestar atendimento de saúde de qualidade à população da região, oferecendo serviços médicos especializados e humanizados. Diante da crescente demanda por procedimentos cirúrgicos na área de urologia e da necessidade

de garantir o acesso da população a tratamentos adequados e em tempo hábil, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas na realização de cirurgias urológicas.

A especialidade **oftalmologia** é fundamental para a preservação da saúde visual da população, considerando que cerca de 80% da interação humana com o ambiente ocorre por meio da visão. A negligência no tratamento de doenças oftalmológicas pode levar à redução significativa da qualidade de vida, à incapacidade laborativa e, em casos graves, à **cegueira irreversível**.

Entre as doenças mais prevalentes, destaca-se a **catarata**, principal causa de cegueira no mundo, mas com tratamento cirúrgico seguro e eficaz — a **facemulsificação com implante de lente intraocular**, reconhecida como padrão-ouro no cenário internacional, por ser um procedimento **minimamente invasivo, de rápida recuperação, alta precisão e baixo índice de complicações**.

Além disso, outros exames e procedimentos oftalmológicos — **biometria ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea e consultas especializadas** — são imprescindíveis para diagnóstico precoce, planejamento cirúrgico adequado e acompanhamento da saúde ocular.

Assim, a contratação por **credenciamento de empresas especializadas** é a solução mais adequada, porquanto:

1. **Atende à realidade da demanda regional** – A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG é referência para **14 municípios da microrregião**, abrangendo milhares de pacientes que necessitam de consultas e procedimentos oftalmológicos em caráter eletivo e emergencial;
2. **Assegura isonomia e transparência** – O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores interessados, garantindo a impessoalidade e a competitividade na prestação do serviço (art. 74, IV, Lei 14.133/21);

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresas especializadas como medida estratégica para garantir o direito constitucional à saúde, ampliar a resolutividade dos serviços prestados e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dentro dos princípios de eficiência, economicidade e legalidade.

O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade. Na área da oncologia, esse direito ganha uma importância especial devido à complexidade do tratamento do câncer e às necessidades específicas dos pacientes oncológicos.

A. Constituição Federal de 1988 (Brasil)

Artigo 6º: Descrição: Define a saúde como um direito social fundamental.

Artigo 196: Descrição: Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 198: Descrição: Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) com base em princípios de universalidade, integralidade e equidade.

B. Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25: Reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado para a saúde e bem-estar.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Artigo 12: Estabelece o direito de todos ao mais alto nível possível de saúde física e mental.

2.2. DO VALOR

Os valores serão pagos em conformidade com TABELA SUS e conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, conformes e valores indicado em cada item.

2.3. DA QUANTIDADE

A quantidade estimada tem como base a necessidade de atendimento dos usuários da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., juntamente com a Secretaria de Saúde de Janauba-MG, visa atender toda a população do Norte de Minas Gerais.

2.4. DOS PROCEDIMENTOS

2.4.1. **CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS:** A consulta médica é um momento de contato direto entre o médico e o paciente. Ela pode ser realizada só para a prevenção de saúde, em momentos de sintomas e queixas, ou para o acompanhamento de um tratamento específico. Em ambos os casos, a consulta exige confiança, sigilo e ética para que seja bem realizada. As consultas são importantes e indispensáveis para a manutenção da saúde e bem-estar da população e, por isso, devem acontecer regularmente. As consulta oftalmológica ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de atendimento repassado pela secretária de Saúde de Janaúba-MG., do qual serão qualificados por ordem de prioridades e urgência e emergência.

2.4.2. **EXAME OFTALMOLÓGICO:** também conhecido como exame de vista, é extremamente importante quando se trata de saúde ocular. Através desse exame, é possível identificar problemas de visão em estágio inicial ou avançado, ou até mesmo avaliar se a saúde dos seus olhos está saudável e não apresenta nenhum tipo de problema. O exame oftalmológico avalia a saúde ocular e também a capacidade visual. Os exames ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de atendimento repassado pela secretária de Saúde de Janaúba-MG.

2.4.3. **CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO** é realizada através da utilização de uma caneta ultrassônica a qual é introduzida no olho por uma pequena abertura de aproximadamente 2.5 mm. A energia ultrassônica possibilita a destruição e aspiração do cristalino opaco (catarata). A cirurgia pode ser realizada sob anestesia tópica através de gotas de colírio anestésico ou por bloqueio

local do olho. Em ambos os casos o paciente é liberado no mesmo dia sendo necessário a revisão no dia seguinte. A catarata é removida por meio da facoemulsificação ou cirurgia com pequena incisão. Usando apenas anestesia tópica (colírios) faz-se uma incisão em degrau de cerca de 2,5 mm na esclera (parte branca do olho) ou na córnea clara (logo acima da área onde a córnea encontra a esclera). Com o ultra-som, a catarata é fracionada em partículas microscópicas e aspirada. Em seguida, para compensar a remoção do cristalino, é implantada uma lente intra-ocular (LIO). A incisão em degrau faz com que o olho permaneça completamente selado pela pressão natural externa.

2.4.4. **BIOMETRIA ULTRASSÔNICA** é o exame oftalmológico que fornece medições precisas sobre o comprimento axial do olho, ou seja, mede o globo ocular e suas estruturas oculares internas. Este exame permite calcular o valor da lente intraocular (LIO), implantadas principalmente em cirurgias de remoção da catarata.

2.4.5. **MAPEAMENTO DA RETINA** é um exame ocular que serve para investigar detalhadamente a retina, parte do olho responsável pela formação das imagens. Com o exame, é possível analisar a região central e periférica da retina, o nervo óptico, o vítreo e os vasos sanguíneos.

2.4.6. **MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MEC)** é uma técnica não invasiva, de fácil realização, baseada na reflexão de um feixe luminoso incidente sobre a superfície do endotélio, onde parte deste feixe luminoso reflete de forma especular e é captada pelo aparelho denominado microscópio especular de córnea.

2.4.7. **CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA** : Tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, porém a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas acabam dificultando o sistema. Engloba:

2.4.8. Modalidade de atendimento: Ambulatorial

2.4.8.1.Complexidade: Média Complexidade

2.4.8.2.Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

2.4.8.3.Consulta W: consulta que o médico avalia, que determina ou não a operação.

2.4.8.4.Consulta de retorno: conforme dispõe a Resolução nº 1.958/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM). De acordo com essa legislação, o paciente tem direito ao retorno médico somente uma vez. Sendo assim, em resumo, esse tipo de consulta sempre estará conectada à anterior e o direito cessa quando ela é concluída.

2.5. TIPO DE EXECUÇÃO

2.5.1. A execução ocorrerá por LOTE, ou seja, os serviços do **LOTE 01** deverão ser executados pela mesma empresa, visto a necessidade de acompanhamento do paciente e sua evolução, assim como o pós operatório.

2.6. DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

2.6.1. QUANTO O TIPO DE CIRURGIA E CONCEITOS DAS NOMENCLATURAS MÉDICAS NESTE TERMO

2.6.1.1.CIRURGIA ELETIVA: tratamento cirúrgico proposto, mas a realização pode aguardar ocasião propícia, ou seja, pode ser programado. Por ex.: mamoplastia, gastrectomia.

2.6.1.2.CIRURGIA DE URGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

2.6.1.3.CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

2.6.1.4.MÉDICOS CIRURGIÕES – profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.

2.6.1.5.PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).

2.6.1.6.CIRURGIA GERAL – É a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia Videolaparoscópica e Cirurgia do Trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

2.6.1.7.PROCEDIMENTOS MÚLTIPLOS : São atos cirúrgicos sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devidos a diferentes doenças, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento, depende das cirurgias que forem realizadas.

2.6.2. Cirurgias:

2.6.2.1. Deverão ser executadas nas dependências da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

2.6.2.2. Técnica Cirúrgica: Realização Da Cirurgia Conforme Planejado, Utilizando Técnicas Apropriadas.

2.6.2.3. História Clínica e Exame Físico: Avaliação detalhada do histórico médico, condições comórbidas e exame físico completo.

2.6.2.4. Planejamento da Cirurgia

2.6.2.5. Consentimento Informado: Explicação detalhada do procedimento, riscos, benefícios e alternativas para o paciente.

2.6.2.6. Preparo Pré-Operatório: Orientação sobre jejum, profilaxia antibiótica e preparo intestinal, se necessário.

2.6.2.7. Checklist de Segurança Cirúrgica: Utilização de um checklist pré-operatório para verificar a identificação do paciente, o procedimento planejado e a disponibilidade de todos os equipamentos necessários.

2.6.2.8. Preparação da Sala Cirúrgica: Assegurar que todos os instrumentos, equipamentos e suprimentos estejam estéreis e disponíveis.

2.6.2.9. Cuidados Intraoperatórios com Monitoramento Contínuo e Administração de Fluídos e Medicamentos, conforme necessidade.

2.6.2.10. Alta Hospitalar e Seguimento: Planejamento detalhado da alta hospitalar, incluindo orientações sobre cuidados domiciliares, medicamentos e sinais de alerta.

2.6.2.11. Consultas de Seguimento: Agendamento de consultas de seguimento para monitorar a recuperação e detectar possíveis recidivas.

2.6.2.12. As cirurgias serão executadas conforme demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Janaúba-mg., juntamente com a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

2.6.3. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba-MG, podendo ocorrer de domingo a sábado.

2.6.4. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as legislações :

3.3. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011 da ANVISA.

3.4. RDC nº 220/2004 da ANVISA

3.5. Portaria nº 741/2005 do Ministério da Saúde

3.6. WHO Guidelines for Cancer Control:

3.7. Joint Commission International (JCI)

3.8. ABNT NBR ISO 13485:

4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cirurgia cada item será reajustado conforme atualização do Valor da **TABELA SUS**.

4.3. Fica estabelecido que os demais procedimentos, poderão sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos termos legais.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

4.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;
- b) Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;
- c) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta e nos sábados e domingos das 07h30min às 11h30min; ou conforme agendamento da secretaria de saúde;
- d) Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- e) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;

- f) A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;
- g) A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- h) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), e [Portaria Municipal nº 042/2024](#) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- i) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

- j) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- k) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- l) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- m) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 7.12. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- 8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do

item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo quando aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

9.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 25 de agosto de 2023.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1500001002. FICHA: 1301.

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1600000000. FICHA: 1302.

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1621000000. FICHA: 1303.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

13.3. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

13.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

13.8. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

13.9. A Diretora compete anular este Processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

13.10 A anulação do processo induz à do contrato/termo de credenciamento.

13.11 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.12. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL Nº 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à re-



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

tenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto).

Janaúba – MG, 09 de Setembro de 2025.

Thyago Soares Rodrigues
Diretor financeiro/administrativo

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Thyago Soares Rodrigues		CPF: [REDACTED]
Telefone: 38 3821-1138	Celular: [REDACTED]	E-mail: diretoradm@hrjanauba.com.br
Unidade: Fundação Hospitalar de Janaúba		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Fundação Hospitalar de Janaúba	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG	
Sistema de Registro de Preço: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade	Vistoria / Amostra: Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/>
Adjudicação: <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote ou Item <input checked="" type="checkbox"/> Global	Representatividade da demanda: <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1500001002. FICHA: 1301. 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1600000000. FICHA: 1302. 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1621000000. FICHA: 1303. 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307. 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308. 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.	

1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a realizar um estudo técnico preliminar visando subsidiar a aquisição de itens essenciais para funcionamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar - ETP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.
- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSI-

DADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV		R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV		R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SV		R\$ 713,91	R\$ 771.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 800,00	R\$ 800.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., é referência em cerca de 14 cidades da região, abrangendo cerca uma população estimada de mais de 300 (trezentos) mil habitantes.

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997

Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

O município de Janaúba, localizado na região Norte de Minas Gerais, possui 72.018 habitantes e está a 135 km de Montes Claros. O Hospital Regional de Janaúba CNES 6920977, é referência em atendimento de Urgência/Emergência para 15 municípios da Região Janaúba /Monte Azul.

A saúde é direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, referência em atendimento de média e alta complexidade para diversos municípios da região Norte de Minas Gerais, vem enfrentando aumento significativo da demanda por serviços oftalmológicos, sobretudo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com destaque para o tratamento da catarata.

A oftalmologia é uma especialidade essencial à saúde da população, considerando que cerca de **80% das percepções do ser humano advêm da visão**. Patologias oculares, quando não tratadas de forma adequada e em tempo oportuno, podem resultar em complicações graves, inclusive cegueira irreversível, com impactos sociais e econômicos relevantes.

Dentre os problemas oftalmológicos mais incidentes na região, destaca-se a **catarata**, que constitui a principal causa de cegueira reversível no mundo. Seu tratamento cirúrgico, por meio da técnica de **facoemulsificação com implante de lente intraocular**, é hoje o método mais seguro, eficaz e menos invasivo, proporcionando rápida recuperação ao paciente e reduzindo o risco de complicações.

Além disso, a Fundação Hospitalar de Janaúba desempenha papel central como unidade de referência para cerca de **14 municípios da microrregião** (Catuti, Espinosa, Gameleira, Jaíba, Mato Verde, Mamonas, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia), abrangendo uma população estimada em **mais de 300 mil habitantes** que dependem diretamente de seus serviços.

A presente contratação de **empresas especializadas em serviços médicos na área de oftalmologia** justifica-se, portanto, pela necessidade de:

- Ampliar a oferta de consultas especializadas e exames oftalmológicos, reduzindo filas de espera;
- Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos de forma ágil e segura;
- Atender pacientes em caráter eletivo e emergencial, conforme protocolos clínicos;
- Promover acesso universal e igualitário à saúde ocular, em consonância com a legislação vigente;
- Viabilizar o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento à população, fortalecendo o papel da Fundação Hospitalar de Janaúba como unidade de referência regional em oftalmologia.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Dado que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG não dispõe, em seu quadro de profissionais, de médicos urologistas e oncologistas clínicos e cirúrgicos com a especialização necessária para a realização dos procedimentos descritos, a solução requerida para atender à demanda será a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços. Dessa forma, os requisitos da solução, que são fundamentais para garantir a eficácia e qualidade no atendimento aos pacientes, são os seguintes:

Para garantir a eficácia, a segurança e a qualidade no atendimento aos pacientes, os seguintes requisitos deverão ser observados e fornecidos pela contratada:

1. Qualificação Técnica da Contratada

- Empresa devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes;
- Comprovação de experiência prévia na realização de procedimentos oftalmológicos, em especial **cirurgias de catarata por facoemulsificação** e exames de alta precisão;
- Disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada, incluindo oftalmologistas, anestesistas e corpo de enfermagem especializado.

2. Infraestrutura e Equipamentos

- Disponibilização de equipamentos modernos e devidamente calibrados para exames oftalmológicos (biometria ultrassônica, microscopia especular de córnea, mapeamento de retina, entre outros);
- Utilização de tecnologia adequada e atualizada para a realização das cirurgias, com destaque para o aparelho de facoemulsificação e lentes intraoculares aprovadas pela ANVISA.

3. Segurança do Paciente

- Cumprimento integral das normas sanitárias e de biossegurança;
- Garantia de protocolos de esterilização e controle de infecção hospitalar;
- Adoção de práticas que assegurem a rastreabilidade dos procedimentos e insumos utilizados.

4. Eficiência Assistencial

- Organização do fluxo de consultas, exames e cirurgias de forma a reduzir filas de espera;
- Atendimento eletivo e emergencial conforme protocolos clínicos;
- Acompanhamento pós-operatório obrigatório, com fornecimento de orientações ao paciente e possibilidade de retorno programado.

6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE

6.1. A quantidade de serviços a serem contratados foi definida com base na análise da demanda histórica, projeção de novos casos e na necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de maneira eficaz e dentro dos prazos preconizados.

6.2. A quantidade de procedimentos estabelecida foi definida com base nos seguintes critérios:

1. Levantamento de demanda histórica: Considerou-se o volume de procedimentos realizados nos últimos 12 meses, com base em registros de atendimentos e a projeção de novos casos esperados, principalmente oriundos da atenção básica e da rede de saúde regional.

2. Projeção de novos casos e demanda crescente: A demanda estimada leva em consideração o crescimento populacional e o aumento do número de encaminhamentos de pacientes com necessidades de tratamentos cirúrgicos especializados em urologia e oncologia.

3. Atenção às prioridades e urgências: A quantidade de procedimentos foi ajustada para garantir a cobertura das necessidades mais urgentes, incluindo pacientes com diagnóstico confirmado de câncer, doenças urológicas graves e complicações associadas.

7. DO VALOR

7.1. Os valores serão pagos conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, que levaram em consideração os valores da TABELA SUS, o valor de mercado local e a disponibilidade financeira da Fundação Hospitalar de Janauba-MG., e de acordo código e valores indicado em cada item.

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV		R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV		R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SV		R\$ 713,91	R\$ 771.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 800,00	R\$ 800.000,00

8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, neste sentido, temos no mercado as opções:

- a- Licitação própria
- b- Adesão a licitação de outro órgão

O mais viável entre as opções, temos a REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA como mais vantajoso visto que, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://www.prefeituracampinasdosul.com.br/uploads/licitacoescontroller/669/upload20250707102556.pdf>
- 2- <https://saude.df.gov.br/documents/37101/0/EDITAL+CREDENCIAMENTO+OF+TALMO+03+2025+Reabertura.pdf/17b6340e-b6b4-14fd-f963-830c726ec9c9?t=1751547286787>

Chega-se a conclusão:

- 8.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 8.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município

9. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

A descrição foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas de expansão dos atendimentos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** através de **INEXIGIBILIDADE** por **CREDENCIAMENTO**.

Considerando:

- A inexistência de profissionais oftalmologistas em número suficiente no quadro próprio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
- A necessidade de atendimento especializado em consultas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas, em especial a **cirurgia de catarata por facoemulsificação**, reconhecida como a técnica mais moderna, eficaz e segura;
- A relevância do objeto em garantir o direito fundamental à saúde, previsto no **artigo 196 da Constituição Federal**, assegurando à população acesso universal e igualitário a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- A condição de hospital de referência regional da Fundação Hospitalar de Janaúba, que atende diretamente mais de **300 mil habitantes em 15 municípios da região**, com grande demanda por procedimentos oftalmológicos, sobretudo em razão do envelhecimento populacional e da prevalência de doenças oculares evitáveis;
- A obrigatoriedade de observância dos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos** (art. 11, Lei nº 14.133/2021), que exigem a adoção de solução célere, segura e financeiramente vantajosa para o interesse público;

Indica-se como solução mais adequada a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia**, por meio de credenciamento, possibilitando:

1. **Ampla participação de prestadores habilitados**, garantindo maior competitividade e disponibilidade de profissionais;
2. **Execução dos serviços por lote**, assegurando acompanhamento integral dos pacientes, desde a consulta inicial até o pós-operatório;
3. **Flexibilidade contratual**, permitindo a realização dos procedimentos conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de nova licitação a cada necessidade pontual;
4. **Segurança e qualidade assistencial**, mediante a utilização de equipamentos modernos e técnicas reconhecidas, garantindo eficiência e minimizando riscos aos pacientes;
5. **Atendimento regionalizado**, suprimindo a necessidade não apenas de Janaúba, mas também dos municípios consorciados que dependem do hospital como referência.

Dessa forma, conclui-se que o **credenciamento de empresas especializadas em oftalmologia** configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público, compatível com a legislação vigente e apta a assegurar a efetividade do direito à saúde da população atendida.

9.1. Razões para a Modalidade de Credenciamento : A modalidade de **credenciamento** foi escolhida devido aos seguintes fatores:

1. Especificidade e Alta Complexidade dos Procedimentos: Os serviços exigem empresas com capacitação técnica e infraestrutura especializada, que não são facilmente encontradas em um único fornecedor local. A escolha por credenciamento permite que as empresas mais

capacitadas e com experiência comprovada sejam selecionadas para executar os procedimentos com qualidade e segurança.

2. Urgência na Prestação de Serviços: Dada a natureza da demanda, que envolve procedimentos cirúrgicos de alto risco e urgência para pacientes oncológicos, a contratação através de credenciamento permite que a Fundação Hospitalar se adapte rapidamente às necessidades, sem os prazos mais longos exigidos por uma licitação tradicional.

3. Flexibilidade e Agilidade na Seleção de Prestadores de Serviços: O credenciamento oferece maior flexibilidade para a seleção de prestadores de serviços conforme a demanda, permitindo ajustes conforme a evolução dos atendimentos e a complexidade dos casos, sem a rigidez de um contrato fixo que poderia limitar a agilidade de resposta.

4. Atenção às Necessidades de Expansão dos Atendimentos: A expansão dos atendimentos, com aumento da demanda de procedimentos urológicos e oncológicos, exige que a Fundação Hospitalar tenha a possibilidade de ampliar ou reduzir a quantidade de serviços contratados conforme a necessidade, o que é possível na modalidade de credenciamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

10.1 A execução ocorrerá por LOTE, ou seja, os serviços do LOTE 01 deverão ser executados pela mesma empresa, visto a necessidade de acompanhamento do paciente e sua evolução, assim como o pós operatório.

11. DOS PRAZOS

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;
- b) Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;
- c) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta e nos sábados e domingos das 07h30min às 11h30min; ou conforme agendamento da secretaria de saúde.
- d) Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- e) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- f) A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;

g) A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;

h) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

12. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar execução dos serviços	baixo
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a realizar os serviços	ALTO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da Contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

13. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço MÉDICO gerarão benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia, com foco em consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, notadamente a **cirurgia de catarata por facoemulsificação**, deverá gerar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados**, garantindo consultas, exames e cirurgias em tempo oportuno, reduzindo filas de espera e atendendo às necessidades de saúde ocular da população de Janaúba e municípios referenciados.

- 2- **Recuperação da qualidade de vida dos pacientes**, por meio da redução dos impactos de doenças oculares incapacitantes (como a catarata), possibilitando reinserção social, laboral e maior autonomia aos cidadãos.
- 3- **Prevenção da progressão de doenças oculares**, mediante diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo, evitando complicações que possam resultar em cegueira parcial ou total.
- 4- **Garantia da continuidade e integralidade do atendimento em saúde pública**, em conformidade com os princípios do SUS, assegurando que os pacientes recebam desde a primeira consulta até o acompanhamento pós-operatório dentro de um mesmo fluxo de atendimento.
- 5- **Fortalecimento da rede regional de saúde**, com a Fundação Hospitalar de Janaúba consolidando-se como referência em oftalmologia para mais de 300 mil habitantes de 15 municípios da região.
- 6- **Observância da economicidade e eficiência administrativa**, com a contratação por credenciamento e execução por lote, o que possibilita flexibilidade na realização dos serviços conforme demanda real, evitando desperdício de recursos públicos.
- 7- **Melhoria dos indicadores de saúde pública**, com redução da prevalência de doenças oftalmológicas e do número de pessoas com deficiência visual evitável.

13.1. Aumento na Capacidade de Atendimento: A contratação de empresas especializadas permitirá um aumento significativo na capacidade de atendimento, principalmente em procedimentos de alta complexidade, que atualmente não podem ser realizados pela Fundação Hospitalar devido à falta de profissionais especializados no quadro interno. Isso contribuirá para:

- Redução da fila de espera para procedimentos cirúrgicos urológicos e oncológicos, proporcionando atendimento em tempo adequado, conforme as necessidades de cada paciente;
- Atenção rápida e eficaz a pacientes com diagnósticos de câncer e outras condições urológicas graves, minimizando a possibilidade de complicações e agravamento do quadro clínico.

13.2. Melhoria na Qualidade do Atendimento: Com a contratação de empresas com expertise específica na área de oncologia e urologia, espera-se um aumento na qualidade do atendimento prestado, refletido em:

- Procedimentos realizados de acordo com as melhores práticas médicas, utilizando equipamentos de última geração e protocolos clínicos atualizados, o que garante maior segurança para os pacientes;
- Redução de complicações pós-operatórias devido à alta qualificação técnica dos profissionais e à qualidade da infraestrutura utilizada;
- Humanização no atendimento, com profissionais capacitados para lidar com casos de alta complexidade e, muitas vezes, de risco à vida.

13.3. Cumprimento das Metas do SUS e Legislação: Com a contratação dos serviços, a Fundação Hospitalar estará em conformidade com as normas e metas do SUS, além de cumprir as obrigações legais previstas em decisões judiciais e recomendações do Ministério Público. Isso inclui:

- Atendimento de pacientes conforme a demanda do SUS, evitando a judicialização da saúde e garantindo o direito à saúde a todos os cidadãos que necessitam dos serviços prestados pela Fundação;
- Cumprimento de prazos e requisitos para o tratamento de pacientes oncológicos e de outros casos urgentes e graves, conforme estabelecido em normativas nacionais e regionais.

13.4. Agilidade e Eficiência nos Processos de Atendimento: A contratação de empresas especializadas permitirá uma melhora na agilidade dos processos de atendimento, especialmente considerando que:

- A modalidade de credenciamento proporciona maior flexibilidade na escolha dos prestadores de serviços e permite uma atuação mais rápida diante de demandas emergenciais, como casos oncológicos graves ou de difícil tratamento;
- Maior capacidade de gestão de casos complexos e urgentes, sem a sobrecarga das equipes da Fundação Hospitalar, que poderão concentrar esforços em outras áreas de atendimento.

13.5. Satisfação dos Pacientes e Usuários do SUS: A ampliação da oferta de serviços especializados tem como principal consequência o aumento na satisfação dos pacientes, refletindo na confiança da população no Sistema Único de Saúde (SUS). Espera-se que:

- Os pacientes atendidos tenham uma recuperação mais rápida e eficaz, com a realização de tratamentos adequados e dentro do prazo;
- A população da região de Janaúba e municípios vizinhos tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, contribuindo para a melhoria na saúde pública e bem-estar social.

13.6. Aperfeiçoamento da Gestão e Planejamento Hospitalar: A contratação de empresas especializadas também contribuirá para o aprimoramento da gestão hospitalar, com a possibilidade de:

- Melhor planejamento de recursos e efetividade nas ações administrativas, uma vez que os serviços de saúde serão prestados de forma integrada e com a utilização de dados e indicadores confiáveis sobre a execução dos procedimentos;
- Avaliação constante do desempenho das empresas prestadoras, com relatórios e métricas claras sobre a execução dos serviços, possibilitando ajustes e melhorias contínuas na gestão.

A contratação dos serviços especializados em oncologia clínica e cirúrgica e urologia oncológica visa garantir não apenas a melhoria do atendimento hospitalar, mas também a realização plena do direito à saúde, conforme assegurado pela Constituição Brasileira e pela legislação do SUS.

14. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **CRENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação será para o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

17. CONCLUSÃO

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padrões exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido.

Thyago Soares Rodrigues
Diretor financeiro/administrativo

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL 044/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025

Ao Departamento de Licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	

4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV	R\$ 3,37
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV	R\$ 10,00
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SV	R\$ 713,91
VALOR TOTAL				R\$ 800,00

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º,XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresapública ou sociedade de economia mista;

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que osrealizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços,bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preçosestipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá emcondições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 044/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE
FAZEMENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPI-
TALAR DE JANAÚBA-MG, POR IN-
TERMÉDIO DO(A)

..... E
.....

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, inscrito no CPF n° _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob n° _____, portador da C.I N° residente na Rua _____, n° ____, Bairro: _____, na cidade de ____ / ____ **CRENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXX/202X e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento n° XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**

2. CLAUSULA II - DO AMPARO LEGAL.

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento EDITAL 044/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2025, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 011/2025, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	
4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV		R\$ 3,37	
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV		R\$ 10,00	
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SV		R\$ 713,91	

VALOR TOTAL

R\$ 800,00

4.2. Valor total do lote:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01 (item 01 ao 06)		R\$ 800,00	

4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado anualmente em 6% (seis por cento) + IPCA acumulado no período de 12 meses, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal nº 042/2024.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome DA Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.12. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetodeste contrato, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

7.8. deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.10. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

- 7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.12. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.13. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais .
- 7.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12 CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13 CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1500001002. FICHA: 1301.
- 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1600000000. FICHA: 1302.
- 14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1621000000. FICHA: 1303.
- 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.
- 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CREDENCIANTE

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 044/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, neste ato representado por sua Diretora o Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, , doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXX, com sede na XXXX, n° XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CONSULTA/CIRURGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 044/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2025, INEXI-

GIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 011/2025, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
2	02.11.06.012-7 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	SV		R\$ 24,24	
3	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	SV		R\$ 24,24	
4	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SV		R\$ 3,37	
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV		R\$ 10,00	
6	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	SV		R\$ 713,91	
VALOR TOTAL					R\$ 800,00	

3.2. Valor total do lote:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01 (item 01 ao 06)		R\$ 800,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1500001002. FICHA: 1301.

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1600000000. FICHA: 1302.

14.1.1.10.302.11.4002.3390340. FONTE: 1621000000. FICHA: 1303.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reiniciado ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SETIMA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA– DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2025.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

CRENCIANTE

Elaine Cristina Caires de Oliveira Leão

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____